



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 13.786, DE 24 DE MAIO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o art. 4º §1º inc. I da Lei 5.225 de 29 de dezembro de 2022 observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**21. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO**

**21.001. UNIDADE GESTORA DO FUNDO**

21.001.09.272.0001.2.001 Remuneração, Benefícios e Encargos

319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

04.690	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**21. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO**

**21.001. UNIDADE GESTORA DO FUNDO**

21.001.09.272.0001.1.002 Reforma e Ampliação de Unidades

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

04.690	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de maio de 2023.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Regiane Santo Trevelato**  
Secretária de Finanças em Exercício

**Francisco Cordeiro da Luz Filho**  
Presidente do IPMO

**DECRETO N.º 13.787, DE 24 DE MAIO DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 762.636,10 (setecentos e sessenta e dois mil e seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos), de acordo com o § 4º do art. 4º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue

**14 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****14.008 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

14.008.08.422.0032.1.043 Implantação de Novos Serviços da Rede SUAS

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.800.0000

762.636,10

**TOTAL**

**762.636,10**

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de maio de 2023

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Regiane Santo Trevelato**  
Secretária de Finanças em Exercício

**José Carlos Vido**  
Secretário de Assistência Social

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE AUMENTAÇÃO ESCOLAR

## CHAMADA PÚBLICA N.º01/2023

Chamada Pública n.º 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução 06/2020 do FNDE.

A Prefeitura Municipal de Osasco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Lázaro de Mello Brandão, n.º300, inscrita no CNPJ sob n.º 46523171/001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rogério Lins Wanderley, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia de 14 de junho de 2023, às 10 horas, na sede do Departamento de Alimentação Escolar, localizada à Av. Osvaldo Collino, n.º 523 — Presidente Altino — Osasco/SP.

## 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — Pnae, conforme quadro abaixo e especificações dos gêneros alimentícios contidas no Anexo I — Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE MENSAL ESTIMADA	QTDE ANUAL ESTIMADA	PREÇO ESTIMADO DE AQUISIÇÃO* UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO DE AQUISIÇÃO* TOTAL
01	Brócolis higienizado e congelado	KG	4.400,00	44.000,00	R\$ 17,99	R\$ 791.560,00
02	Mandioca congelada pré-cozida	KG	5.900,00	59.000,00	18,87	R\$ 1.113.330,00
03	Filé de tilápia congelado	KG	4.500,00	45.000,00	R\$ 66,84	R\$ 3.007.800,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

79

04	Suco de tangerina integral, embalagem tetra pak com 200 ml, com canudo.	UND	73.600,00	736.000,00	R\$ 4,00	R\$ 2.944.000,00
05	Manteiga extra sem sal	KG	6.200,00	62.000,00	R\$ 72,27	R\$ 4.480.740,00

\* PREÇO ESTIMADO DE AQUISIÇÃO É O PREÇO A SER PAGO AO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR. (RESOLUÇÃO FNDE 06/2020)

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de Recursos Federais oriundos exclusivamente do FNDE/PNAE, que serão onerados nos exercícios 2022/2023. Dotação orçamentária 08003.12.306.0031.2.005. Natureza da despesa 3.3.90.30. Fonte AUDESP 05.200.004 FICHA 387.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

80

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo apresentado no Anexo VII, conforme Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

81

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 20 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

82

cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

### **6.1. AMOSTRAS**

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras em suas embalagens originais em 5 (cinco) dias úteis de abertura dos envelopes no departamento de Alimentação Escolar situado a Av. Osvaldo Collino, 523 – Presidente Altino / Osasco. No caso de reprovação de alguma amostra, a empresa será desclassificada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

83

Juntamente com as amostras, deverá ser entregue também laudo bromatológico, contendo as análises: sensoriais, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas, toxicológicas, físico-químicas (que comprovem todas as informações nutricionais da ficha técnica do produto), e outras análises que forem necessárias, exigidas para cada produto conforme legislação vigente. Os Laudos apresentados deverão ser originais e emitidos pelos laboratórios citados ou credenciados e, assinados por responsável técnico habilitado com registro no Conselho de classe. Os laudos deverão ter data inferior a 180 dias (cento e oitenta dias) da data da entrega das amostras.

- Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Agricultura para realização de análises de alimentos de origem animal ou
- Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou
- Laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde para análise de alimentos para fins de registro ou controle ou
- Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.
- Laboratórios credenciados a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

O DAE poderá a qualquer momento solicitar o fornecimento de amostras de produtos sem ônus, para a realização de teste de aceitabilidade em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº6 de de 2020 e Lei 11947 de 16 de Julho de 2009.

A documentação dos produtos solicitada acima e as amostras deverão ser encaminhadas ao Departamento de Alimentação Escolar localizado na Av. Oswaldo Collino, 523 – Presidente Altino – Osasco, aos cuidados do Diretor do Departamento.

Será responsabilidade da empresa contratada, manter o Departamento de Alimentação Escolar informado, quando houver mudanças de registro de SIF ou de endereço do estabelecimento produtor.

Fica atribuído à Diretora técnica Andrea de Andrade Leandro dos Santos e as Nutricionistas que Gisele Monique dos Santos, Maria Aparecida Venturelli e Rosi Andreysuk, que compõem o Quadro da Comissão Avaliadora do Departamento de Alimentação Escolar, o dever de avaliar e aprovar ou recusar as amostras e a documentação dos produtos, conferindo a exatidão dos dados informados.

Caso a documentação técnica do produto não corresponda fielmente aos dados exigidos no edital a empresa será desabilitada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

84

## 6.2. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica do produto:

- Cópia autenticada do Certificado de Registro do produto no Órgão competente, ou da sua publicação datada no Diário Oficial da União ou cópia autenticada da Comunicação de início de fabricação de produtos dispensados de registro, devidamente protocolada no Ministério de Saúde, dentro de seu prazo de validade.
- Uma via original ou cópia autenticada da Ficha Técnica do produto contendo os seguintes dados: Identificação do Produto, Identificação do Fabricante, Característica do Produto (Composição centesimal de: Carboidratos, Proteínas, Lipídeos, VCT e Prazo de Validade), Embalagem (Primária e Secundária), Condições de Armazenamento, dados do Responsável Técnico da Fabricação do Produto (Nome, Profissão, N° do registro no conselho, assinatura e carimbo). Esta documentação deverá ser entregue junto com as amostras.
- Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da empresa vendedora e dos fabricantes dos produtos.
- Relatório de Inspeção Sanitária da COVISA;
- Relatório de Inspeção Sanitária dos Veículos Refrigerados;

Caso a documentação não corresponda fielmente aos dados exigidos no edital a empresa será desabilitada.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pela proponente vencedora, nas Unidades de Ensino, conforme consta no Anexo II do Edital. O fornecedor se compromete a fornecer o objeto conforme cronograma de entrega nos locais definidos no Anexo III deste Edital.

O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser regular e constante, conforme a normatização e solicitação da Contratante de acordo com o Termo de Referência disposto no anexo I, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no Anexo V deste Edital.

## 8. PAGAMENTO

8.1) O prazo de pagamento será de 29 (vinte e nove) dias contados da data do ateste de recebimento do produto no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

85

8.2) Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, a mesma deverá acompanhar os demais documentos.

8.3) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura número da Nota de Encomenda, número processo administrativo, número do pregão presencial, número da ata de registro de preços, preço unitário e preço total do produto, especificação, número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

8.4) As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 18.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.

8.5) A recusa ou retenção de pagamentos pela Prefeitura, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de ato omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.

8.6) A Prefeitura fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Imprensa Oficial do Município de Osasco e no site <http://transparencia.osasco.sp.gov.br/>.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

## **10. DOS RECURSOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

86

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão Avaliadora do Departamento de Alimentação Escolar, decorrentes da Chamada Pública, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação e homologação, nos tempos do Decreto Municipal n.º 11.750/2018.

Integram o presente edital como anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - RELAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E ENDEREÇO

ANEXO III - JUSTIFICATIVA

ANEXO IV - QUADRO DE FREQUENCIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO V - PESQUISA DE PREÇO DE AQUISIÇÃO

ANEXO VI - PENALIDADES

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Osasco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Secretario

---

Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

87

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Avenida Lázaro de Mello Brandão, 300 nº 300, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr Rogério Lins Wanderley, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11947/2009 e na Resolução do FNDE 6/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 meses.

1-) O Objetivo da presente Chamada Publica é Aquisição de Gêneros Alimentícios, através da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE conforme especificações dos gêneros abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE MENSAL ESTIMADA	QTDE ANUAL ESTIMADA
01	Brócolis higienizado e congelado	KG	4.400,00	44.000,00
02	Mandioca congelada pré-cozida	KG	5.900,00	59.000,00
03	Filé de tilápia congelado	KG	4.500,00	45.000,00
04	Suco de tangerina integral, embalagem tetra pak com 200 ml, com canudo.	UND	73.600,00	736.000,00
05	Manteiga extra sem sal	KG	6.200,00	62.000,00

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**A) DESCRIÇÃO DOS OBJETOS**

**01. BRÓCOLIS HIGIENIZADO, PROCESSADO E CONGELADO**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

88

Brócolis higienizado, processado e congelado, embalado a vácuo de acordo com as boas práticas de fabricação. Corte Buquê.

**CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

O produto deverá apresentar as mesmas características fixadas nos respectivos padrões de identidade e qualidade. Não deverá apresentar elementos histológicos estranhos (que não fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo do produto). Deverá ser elaborado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas na legislação em vigor. Deverá ser elaborado a partir de vegetais frescos e selecionados.

**CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:**

Textura, aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto.

**CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS/ MICROBIOLÓGICAS/ MICROSCÓPICAS:**

Deverão atender à legislação vigente.

**PRAZO DE VALIDADE:**

O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação.

**EMBALAGEM:**

Pacotes de 1kg a 3 kg

Material: filme transparente coextrusado, desenvolvido para o contato direto com alimentos. Composto por polietileno de baixa densidade e nylon.

**02. MANDIOCA CONGELADA PRÉ COZIDA**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Mandioca descascada, pré-cozida e congelada, embalada a vácuo de acordo com as boas práticas de fabricação. Formato toletes.

**CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

O produto deverá apresentar as mesmas características fixadas nos respectivos padrões de identidade e qualidade. Deverá ser preparado a partir de vegetal fresco e selecionado. Não deverá apresentar elementos histológicos estranhos (que não fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo do produto). Deverá ser elaborado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas na legislação em vigor.

**CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:**

Textura, aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

89

**CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS/ MICROBIOLÓGICAS/ MICROSCÓPICAS:**

Deverão atender à legislação vigente.

**PRAZO DE VALIDADE:**

O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação.

**EMBALAGEM:**

Pacotes de 600g a 3 kg

Material: filme transparente coextrusado, desenvolvido para o contato direto com alimentos.  
Composto por polietileno de baixa densidade e nylon.

**03. FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Filé de tilápia obtido de matéria prima fresca, oriundas da pesca ou da aquicultura, submetida ao congelamento rápido na sua apresentação final. Produzido de acordo com as boas práticas de fabricação.

**CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

O produto deverá apresentar as mesmas características fixadas nos respectivos padrões de identidade e qualidade. Não deverá apresentar elementos histológicos de estranhos (que não fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo do produto). Deverá ser elaborado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas na legislação em vigor. Com peso entre 80 e 120g. Sem espinho. Sem pele. Deverá possuir registro em órgão competente (SIM – Serviço de Inspeção Municipal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF - Serviço de Inspeção Federal) da unidade beneficiadora.

**CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:**

Textura, aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto.

**CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS/ MICROBIOLÓGICAS/ MICROSCÓPICAS:**

Deverão atender à legislação vigente.

**PRAZO DE VALIDADE:**

O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação.

**EMBALAGEM:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

90

Pacotes de 800g a 5 kg

Material: filme transparente coextrusado, desenvolvido para o contato direto com alimentos. Composto por polietileno de baixa densidade e nylon.

**04. SUCO DE TANGERINA INTEGRAL: EMBALAGEM TIPO TETRA PAK COM 200ML E CANUDINHO**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Produto obtido a partir da extração da Tangerina integral, na sua concentração natural sem diluição e sem adição de açúcar e/ou água, destinado ao consumo direto e submetido a tratamento e processamento tecnológicos adequados a que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

O produto deverá ser elaborado com frutas maduras, sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não poderá conter corantes de qualquer de natureza, conservadores e aromas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta e substâncias estranhas á sua composição normal.

**CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

O produto deverá apresentar as mesmas características fixadas nos respectivos padrões de identidade e qualidade. Não deverá apresentar elementos histológicos de estranhos (que não fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo do produto).

Deverá ser elaborado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas na legislação em vigor. Deverá possuir inscrição no MAPA.

**CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:**

Textura, aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto.

**CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS/ MICROBIOLÓGICAS/ MICROSCÓPICAS:**

Deverão atender à legislação vigente.

**PRAZO DE VALIDADE:**

O produto deverá ter validade de 6 (seis) meses, desde que o produto permaneça em sua embalagem original e seja armazenado em local fresco, seco, arejado e ao abrigo do sol e calor. Não deve ser congelado.

**EMBALAGEM:**

A embalagem primária do produto deverá ser embalagens cartonadas asséptica (longa vida), com capacidade de 200 (duzentos) ml.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

91

A embalagem secundária do produto deverá ser caixas de papelão reforçadas, com abas superiores e inferiores coladas, contendo 27 (vinte e sete) unidades.

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

**05. MANTEIGA EXTRA SEM SAL**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica, do creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca por processos tecnologicamente adequados. A matéria gorda da manteiga deve ser constituída unicamente de gordura láctea. Deve possuir registro no órgão competente.

**CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

O produto deverá apresentar as mesmas características fixadas nos respectivos padrões de identidade e qualidade. Não deverá apresentar elementos histológicos de estranhos (que não fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo do produto). Deverá ser elaborado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas na legislação em vigor.

**CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS:**

Consistência sólida pastosa a temperatura de 20°C, de textura lisa, uniforme, untosa, com distribuição uniforme de água (umidade). Cor branca amarelada, sem manchas ou pontos de outra coloração. De sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho.

**CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS/ MICROBIOLÓGICAS/ MICROSCÓPICAS:**

Deverão atender à legislação vigente.

**PRAZO DE VALIDADE:**

O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses e deverá estar impresso na embalagem primária de forma legível.

**EMBALAGEM:**

Potes de 500g a 1kg

Material: A embalagem primária do produto deverá ser de polipropileno ou polietileno de alta densidade, atóxica, resistente, vedadas hermeticamente, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas a 1 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

92

papelão reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada.

Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

### **B) LEGISLAÇÕES GERAIS**

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020; Resolução - RDC 331, DE 23/2019 - ANVISA/MS; INSTRUÇÃO NORMATIVA 60/2019 - ANVISA/MS; Resolução RDC 138/2017- ANVISA/MS; Resolução RDC 49/2013- ANVISA/MS; Resolução RDC 42/2013- ANVISA/MS; Resolução RDC 7/2011 - ANVISA/MS; Lei 11.947/2009 – PNAE; Lei Federal 10.674/2003; Decreto Nº 8990/2001 DE OSASCO; Lei 3623/2001 DE OSASCO; Resolução 23/2000 - ANVISA/MS; Portaria 685/1998 – ANVISA/MS.

**BRÓCOLIS HIGIENIZADO, PROCESSADO E CONGELADO:** RESOLUÇÃO-RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

**MANDIOCA CONGELADA PRÉ-COZIDA:** RESOLUÇÃO-RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

**FILÉ DE TILÁPIA CONGELADA:** INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22 – 24 DE NOVEMBRO DE 2005; INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº21 DE 31 DE MAIO DE 2017.

**SUCO DE TANGERINA INTEGRAL:** DECRETO 6871 DE 04 DE JUNHO DE 2009; INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº49 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018; INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº37 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018; RESOLUÇÃO RDC nº 42 de 29/08/2013, ANVISA/MS.

**MANTEIGA EXTRA SEM SAL:** PORTARIA MAPA Nº 146 DE 07 DE MARÇO DE 1996; INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22 – 24 DE NOVEMBRO 2005.

### **C) ROTULAGEM DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente (RDC 136/2017 - ANVISA/MS; Lei 13.305/2016 - ANVISA/MS; RDC n.º 26/2015 - ANVISA/MS; RE 2.313/2006 – ANVISA/MS ; Resolução RDC 163/2006 - ANVISA/MS; Resolução RDC 123/2004 - ANVISA/MS; Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA/MS; Portaria nº 27 de 13/01/1998 – ANVISA/MS; Resolução RDC 359, de 23/12/2003; Resolução RDC n.º 360, de 23/12/03, ANVISA/MS, Portaria n.º 31 de 13/01/98, SVS/MS e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Federal 10.674 de 16/05/2003; Lei Federal 8.543 de 23/12/1992) – IN nº 1, 7/01/2000.

Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

93

- Identificação do produto, inclusive a marca.
- Nome e endereço do fabricante.
- Data de validade ou prazo máximo para consumo.
- Lista de ingredientes
- Informação nutricional (embalagem primária).
- Peso líquido.
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo (embalagem secundária).
- Número do lote.

**D) PROCEDIMENTO PARA ENTREGA**

O Departamento de Alimentação Escolar - DAE irá solicitar os produtos em datas estipuladas informando oficialmente o fornecedor classificado.

O fornecedor classificado terá 15 (quinze) dias corridos para iniciar a entrega dos produtos a partir da data de solicitação, sendo que a entrega deverá ser realizada em um 01 (um) dia.

A entrega deverá ser sempre às segundas-feiras, ou ainda de acordo com a necessidade do Departamento, dentro do horário de funcionamento das Unidades Escolares das 7h00 às 16h00, nos locais descritos no ANEXO II. **Os pontos de entregas poderão sofrer alterações de: inclusão, exclusão, alteração de nome e endereço, na vigência do contrato.**

Conforme necessidade do Departamento de Alimentação Escolar fica reservado o direito de alterar o pedido (dia, horário, quantidade e locais de entrega) até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do produto.

A empresa vencedora também fica responsável por encaminhar o roteiro de entrega para o DAE previamente à entrega sobre quantos caminhões e quais Unidades Escolares serão atendidas por cada veículo.

A Contratada deverá emitir 2 (dois) Relatórios de Comprovante de entrega, com os produtos e respectivas quantidades entregues por unidade escolar, devendo ser entregue uma via na Unidade Escolar e a outra o Contratante enviará junto a Nota-Fiscal de Faturamento. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no Relatório de Comprovante de Entrega a data, o nome por extenso e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento do produto na unidade, bem como o carimbo da unidade escolar receptora.

A qualquer momento, após a entrega do produto na Unidade Escolar, especialmente em casos reclamação do produto, será exigido laudo bromatológico completo ou outras análises sempre que necessário. O DAE ficará responsável em transportar as amostras dos produtos até o laboratório de análises de alimentos de sua escolha e a contratada arcará com as despesas relativas às análises do (s) produto (s). A contratada deverá sempre substituir o produto nas Unidades Escolares em 24 h.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

94

**E) INSPEÇÃO**

Na data de entrega todos os veículos da Contratada deverão comparecer ao DAE às 7h00 para inspeção dos veículos e produtos, caso não tenha sido encaminhado o roteiro de entrega, **os mesmos serão recusados**. Serão avaliadas as condições higiênico-sanitárias dos veículos, dos entregadores e dos produtos. A inspeção dos produtos compreenderá conferência de embalagem e rotulagem e exame visual das propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor), sendo adotados os critérios para recebimento de alimentos a higienização dos caminhões a CVS Nº 15 de 07/11/1991.

Após a avaliação e aprovação dos produtos os veículos estarão autorizados a iniciar as entregas nas unidades escolares. Caso sejam detectadas inconformidades, a Contratada não estará autorizada a realizar as entregas, devendo a mesma retornar ao DAE em 24 (vinte e quatro) horas para nova inspeção dos produtos.

**F) TRANSPORTE**

Os produtos deverão ser transportados em veículos (caminhões) em condições que preservem a qualidade higiênico-sanitária e temperatura dos produtos.

A contratada deverá atender os Requisitos para transporte de alimentos da Portaria CVS Nº 5 DE 09/04/2013 e CVS Nº 15 de 07/11/1991, possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de acordo com a Lei 1144207 de 05/01/2007.

Os entregadores deverão usar uniformes com logotipo da empresa, crachá de identificação como o nome do funcionário, disposto em local visível, e Equipamentos de Proteção Individual-EPI que ofereçam proteção contra riscos de origem térmica, de acordo com Portaria n.º 5, de 15/10/2001 do Ministério de Trabalho e Emprego-MTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

95

**ANEXO II – RELAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E ENDEREÇO**

AGENTIL DOS REIS	Rua Antônio Russo, 680
ALHA ELIAS ABIBE	Rua Amadeu Amaral, 61 - Jardim Veloso
ALTINO ROSSI DE ALMEIDA	Av. Parque, s/n - Vila Militar - Quitaúna
ALZIRA SILVA MEDEIROS	Avenida Bandeirantes, s/n - Jardim Aliança
AMÉLIA TOZETO VIVIANE	Rua Alagoana, 937 - Olaria do Nino
BENEDITA DE OLIVEIRA	Rua Jarbas Sales D'avila, 327 - Jd. D'avila
DAYSE RIBEIRO NEVES	Rua Pau Brasil, 159 - Cidade das Flores
ELZA BATISTON	Rua João Florêncio Fontes, 250 e 251 - Jd Elvira
EZIO MELLI	Rua Roberto Carlos Sassonian, 90 - Jardim Bonança
GIUSEPPA BERSANI MUCHELIN	Rua Avelino Monteiro, s/n - Jd. Bussocaba
HERMINIA LOPES	Rua Maestro Vahakn Minassian, 200 - Quitaúna
HILDA ALVES DOS SANTOS MARIN	Avenida Santo Antonio, 1042 - Bela Vista
IDA BELMONTE BISCUOLA	Rua Etoze Biscuola, 517 - Pres.Altino
INÊS SANCHES MENDES	Rua Expedito I. Andrade, 59 - Conj.Metalúrgicos
JOÃO CORREA	Rua Aquiles Belini, s/n - Jardim Turíbio
JOÃO PEDRO BRITO GONÇALVES	Rua Doutor Pedro dos Santos Figueiredo, 212 - Jd Veloso
JOAQUINA FRANÇA GARCIA	Rua Fortunato Pulherine, 200 - Mutinga
JOSÉ DAVI BISZTAJN	Rua Miguel Mauricio Munhoz, 125 - Jardim Novo Osasco
JOSÉ ESPINOSA	Avenida Nossa Senhora Aparecida, 150 - J. Conceição
JOSÉ MARQUES DE REZENDE	Rua Thomaz A. Gonzaga, 310 – V. Nova Osasco
JOSÉ TONIOLO NETO	Av. Transversal Sul, 15 - Jardim Conceição
LAR DA INFÂNCIA	Rua Delfino Cerqueira, 119 - Vila Yolanda
LEONIL CRÊ BORTOLOSSO	Avenida Presidente Costa e Silva, 59 - Capelinha
LÍDIA TOMAZ	Rua Tomé de Souza, nº 453 - Jardim Oriental
MANOEL SILVA (FITO SUL)	R. Camélia, 26 - Jardim das Flores, Osasco - SP, 06110-300
MARIA B. CONSTÂNCIO, IRMÃ	Rua José Marques da Silva, 30 - Vi. Prado
MARIA FIGUEIREDO ANTONIO	Rua Octaviano Castelani 421 Jd Adalgisa
MARIA JOSÉ DA SILVA JESUS	Cláudio Aparecido de Oliveira, 85
MARIA JOSÉ DE ANUNCIAÇÃO	Rua Urias Eller de Melo, snº - Jd. Cipava I
MERCEDES CORREIA RUIZ BATISTA	Rua Djalma B.Santana, s/n - N.Osasco
OLGA CAMOLESI PAVÃO	Rua Maria Jordão Regina, 59 - Vila Ivone
OLÍMPIA MARIA DE JESUS CARVALHO	Rua Imaculado Coração de Maria, 155 - Jardim Canaã
OSORIO LÓRIA	Av. Victor Civta, 2440, Jardim Conceição
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	Rua José Timótheo da Silva, 389, Jardim São Pedro
PEDRO PENOV	Rua José Marques da Silva, 1000 - Sto. Antonio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

RECANTO ALEGRE	Avenida Antonio Assaf, 335 - Vila Pestana
ROSA BROSEGHINI	Rua Luís Gatti, 161 - Jardim Baronesa
ROSA PEREIRA CRÊ	Rua Benedito S. Fernandes, 07 - V. Yara
SADAMITU OMASAKO	Rua D. Maria A.T. Bataglione, 222 - Munhoz Jr.
SEBASTIÃO VITORINO PEREIRA	Rua Altino Arantes, 261 - Bela Vista
SERAPHINA BISSOLATI	Rua Francisco Morato, 359 - Vila Menk
SÉRGIO ZANARDI	Rua Terezinha Barbosa Santiago, 320 - Jardim Padroeira II (cep06162-160)
SÍLVIA FERREIRA FARAH	Rua Palestina, 40 - Munhoz Júnior
VANIA LUCIA SOUZA	Rua Nelson Mandela, 32 - Primeiro de maio
VILMA CATAN	Rua Alberto Santos Dumont, 100 - V. Nova Osasco
ALBERTO SANTOS DUMONT	Rua Macedônia, 500 - Jd Padroeira (Conjunto Vitória)
ALICE MANHOLER PITERI	Rua Alexandre Batistone, 579 - Km 18
CARLOS FERNANDES COSTA	Avenida Santiago Rodilha, 1203 Jd. Veloso
PEDRO MARTINO	Rua da Saudade, 160 - Jd Bela Vista
CRISTINE AP. DE OLIVEIRA BRAGA	Rua Mª Grandin dos Santos, s/nº - Jd. D'Ábril
ESCOLA PARQUE KM 18	Rua Nossa Senhora do Rosário, 506 km 18
FORTUNATO ANTIÓRIO, PROF.	Rua José Anacleto da Silva, 240 - Vila Ayrosa
GERTRUDES DE ROSSI - COZINHA 1-MARTEAL	Rua Ministro Marcos Freire, 190
GERTRUDES DE ROSSI - COZINHA 2-BERÇÁRIO	Rua Ministro Marcos Freire, 190
GERTRUDES DE ROSSI - COZINHA 3- EMEI	Rua Ministro Marcos Freire, 190
JAPHET FONTES	Rua Itaquaquetuba, 296 - Pque. Bandeirante
JOÃO DE FARIAS	Rua O Trabuço, 01 - Vila Menck
JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, SENADOR	Rua Dr. Luiz A, Monteiro, 151 - Jd Paulista
LOURDES CÂNDIDA DE FARIA	Rua Anhanguera, s/n - Jd. Piratininga
LUZIA MOMI SASSO	Rua Gago Coutinho, s/nº - Vila Yara
MARIA ALVES DÓRIA, PROFª	Rua Vereador Sadamito Omosako, 115 Jd. Munhoz Junior
MARIA AP. C. DAMY RODRIGUES	Rua Roberto Carlos Sassonian, 60 - Jardim Bonança
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PAIXAO	Rua Afonso de Moura, 149 Jd dos Palmares
MARIA MADALENA L. B. FREIXEDA	Rua Cedro 121 - Jd Cidade das Flores - cep 06184-230
MARINA SADDI HAIDAR	Rua João Arnus, 28 Jd. Aliança
MARINA SADDI HAIDAR	Rua João Arnus, 28 Jd. Aliança
MARIO QUINTANA	Rua José Rodrigues da Costa, nº 504 - Jd São Pedro
MÁRIO SEBASTIÃO ALVES DE LIMA	Rua Bem-te-vi, 40 - Jd. Marieta
NELLY GRIZI OLIVA	Rua Maria Grandi dos Santos Jd Abril (perto do pronto socorro)
OSVALDO GONÇALVES DE CARVALHO	Praça Prof. Anésio Cabral, 109 - Esq. Com a Rua Águas da Prata - Rochdale
OSVALDO GONÇALVES DE CARVALHO	Praça Prof. Anésio Cabral, 109 - Esq. Com a Rua Águas da Prata - Rochdale
OSWALDO SALLES NEMER	Rua Alagoana, 937 - Jd. Conceição



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

97

RUBENS BANDEIRA	Rua Joaquim S. Alves, 180 - Vila Menck
SALVADOR SACCO	Avenida Pau-Brasil,snº - Cidade das Flores
VILMA FOLTRAN PORTELA	Avenida Cruzeiro do Sul, 1.480 – Rochdalle
YOLANDA DE SÁ BATTISTON	Rua Reinaldo Ceschini, – Jd. Munhoz
ZAIRA COLINO ODÁLIA	Rua Abacateiro, 195 - Jd Cidade das Flores - cep 06184260
DARCY RIBEIRO, PROFª	Rua José Aureliano Cunha, 189 - Jd. Marieta
DARCY RIBEIRO, PROFª	Rua José Aureliano Cunha, 189 - Jd. Marieta
MARIA JOSÉ FERREIRA FERRAZ	Rua Pe. Mario Manoel D. Menezes, 80 - Vila Simões de Almeida
MARIA TARSILA FORNAZARO MELLI	Avenida D. Blandina Ignês Júlio, 626 - Jaguaribe
MARIA TARSILA FORNAZARO MELLI	Avenida D. Blandina Ignês Júlio, 626 - Jaguaribe
JOSÉ SARAMAGO	Avenida João de Andrade, 1355 - Santo Antônio
JOSÉ SARAMAGO	Avenida João de Andrade, 1355 - Santo Antônio
ZILDA ARNS	Rua Theda Figueredo Rega, 180 - Jd Elvira
ZILDA ARNS	Rua Theda Figueredo Rega, 180 - Jd Elvira
ALÍPIO DA SILVA LAVOURA, PROD	Rua Guilherme L. Carvalho, s/nº Jardim D'Ávila
ELIDE ALVES DÓRIA	Rua Joaquim Felix Ribeiro, 577 – Vl. Yolanda
FERNANDO BUONADUCE	Avenida Horácio Lafer, s/nº - Jd. das Flores
FORTUNATA PEREIRA DE JESUS SANTOS	Rua Dr Nilo Machado, 235 - Vl Isabel
HELENA COUTINHO	Avenida Alberto Santos Dumont, 75 – Nova Osasco
JOSÉ FLÁVIO DE FREITAS	Rua Fortunato Pulherini, s/nº - Jd. Mutinga
NAIR BELLACOZA WARZEKA, PROFª. (SEDE)	Rua Avenir, 130 - Jd. Elvira
OMAR OGEDA MARTINS	Avenida Osvaldo Costa, 185 – Jd. D'Ávila
PROVIDÊNCIA DOS ANJOS CARREIRA	Rua Francisco Sgambatt, 158 – Quitaúna
YOLANDA BOTARO VICENTE	Rua Joana D'Arc, 147 – Vila Ayrosa
ASPROMATINA I - PE DOMINGOS TONINI	Rua Sebastião Picão,535 - Jd. Marieta
ASS. DAS MÃES DO JD. VELOSO	Rua Amadeu Amaral, 214 - Jardim Veloso
CENTRO DE PART. POP. JD. VELOSO	Rua Martins Fontes, 373 - Jd Veloso
CRESCENDO CIDADÃO I	Rua da Assembléia, 34 - Jd. Açúcar
CRESCENDO CIDADÃO II	Rua Leonardo Nogueira Teles, 30 - Jd. São João do Bela Vista
QUINTAL MÁGICO	Rua João Guitierres Lopes, 171 - Jd Novo Osasco
AMUNO II	Rua Nossa Senhora das Graças, 38 - Jd Novo Osasco
ASS. MULHERES DEFESA DA CRIANÇA - AME	Avenida Presidente Costa e Silva, 1522 - Jd. Helena Maria
CRECHE AVENTURA DO APRENDER - AME	Rua Frei Gaspar, 39 - Jd. Piratininga
CRECHE BRILHO DO APRENDER - AME	Rua Sabirigui, 210 - Jd. Nosso Recanto
CRECHE CASA DO APRENDER - AME	Rua Piacatú, 2058 - Munhoz Jr.
CRECHE CECILIA MEIRELES	Rua Vicente Florindo Neto, 200 - Jd. Baronesa
CRECHE COMEÇANDO A APRENDER - AME	Rua Cruz e Souza, 16 - Baronesa
CRECHE RECANTO DO APRENDER - AME	Rua Arian, 18 - Jd. Rita de Cassia
NÚCLEO - KARDECISTA 21 DE ABRIL	Alameda Parque dos Girassois, 21 - Portal D'Oeste



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

98

NÚCLEO - TARSILA DO AMARAL - AME	Rua Pardinho, 1046 - Jd Munhoz
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS	Rua Júlio Cotazar, s/nº - Novo Osasco
ALIPIO PEREIRA DOS SANTOS	Rua João Rosa de Oliveira, s/nº - Jaguaribe
ANTÔNIO PAULINO RIBEIRO	Rua Pastor Cícero C. Lima, 222 – Cipava II
DALVA MIRIAM PL. MACHADO, PROFª	Rua Campo Grande, 25-A - Jd. Padroeira I
DÉSCIO MENDES PEREIRA	Rua Expedito I. Andrade, 59 – C. Metalúrgicos
EMIR MACEDO NOGUEIRA	Rua César Ladeira, 47 - Jd. Veloso
ESMERALDA F. S. NÓBREGA	Rua Dr. Orlando Torres, 520 - Jd. Conceição
ESTEVÃO BRETT	Rua João de Deus, 270 – Jd. Ipê
IGNÊS COLLINO	Rua Canadá, 200 – Jd. Nova América
MARIA BERTONI FIORITTA	Avenida Getúlio Vargas, 460 – Inocoop/ Piratininga
SEVERINO DE ARAÚJO FREIRE	Rua Drº. Bento Vidal, 236 - Jd. Novo Osasco
SÔNIA MARIA ALMEIDA FERNANDES	Rua Luiz Gatti, s/nº - Jd. Baronesa
THEREZA BIANCHI COLLINO	Rua Esdras Prates Silveira, s/nº - Pres. Altino
ETIENE SALES CAMPELO	Rua José Marques Silva, 120 - Vila Prado
FRANCISCO C. PONTES DE MIRANDA	Rua Benedito O. Furtado, 100 – Vila Izabel
JEANETE BEAUCHAMP	Avenida Miguel Campos Jr, s/n - Colinas D' Oeste
JOÃO EUCLYDES PEREIRA, PROF.	Travesa Oswaldo Munhoz, s/nº Vila Serventina
JOSÉ GROSSI DIAS	Rua Agostinho Navarro, 925 - Jd Tereza
MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, PROF.	Rua Eugênio Pacelli n. 1015 - Sta Maria
OLINDA M. L. DA CUNHA, PROF.	Rua Maria Jesus do Rosario, 1009 - Munhoz
ONEIDE BORTOLOTE, PROF.	Avenida Arian, 22 – Jd. Santa Rita de Cassia
OSVALDO QUIRINO SIMÕES	Rua Antonio Benedito Amaral, 394 Santo Antonio
SAAD BECHARA	Rua Padre Vieira, 24 - Piratininga
VALTER DE OLIVEIRA FERREIRA, PROF.	Rua Walt Disney, 305 – Jd. Helena Maria
ZULEIKA GONÇALVES MENDES	Estrada das Rosas, 949 - Recanto da Rosas
ALFREDO FARHAT, DEP.	Rua Valdir Soares Lopes 16 Jd. Cirino
ALICE RABECHINI FERREIRA	Rua Drº. Conrado Cesario Nuvolini, 172 - Jd. Paulista
ANÉZIO CABRAL, PROF.	Rua Venezuela, nº155 – Jd. Nova América
ANTONIO DE SAMPAIO, GAL.	Avenida dos Autonomistas 6565 Quitaúna
BENEDITO ALVES TURÍBIO	Rua Maria L. Galvão França, s/nº - Jd. Turíbio
BENEDITO WESCHENFELDER	Rua Rio Tocantins, 95 – Jd. Piratininga
BITTENCOURT, MARECHAL	Largo Monteiro Lobato, 443 – Centro
CECÍLIA CORREA CASTELANI, PROF.	Rua Antonio José Nurchis, 672 – Jd. Califórnia
DOMINGOS BLASCO, MAESTRO	Rua Luciano Francisco da Silva, 02 – N. Osasco
ELÍDIO MANTOVANI, MONSENHOR	Rua Gal Newton S. Leal 1774 Cid. das Flores
ÉLIO APARECIDO DA SILVA	Rua Nelson Mandela, 14 – Jd. Primeiro de maio/Cchacará Fazendinha
ELZA DE CARVALHO M. BATISTON. PROF.	Rua Almirante Tamandaré, 23 – Jd. Platina
FRANCISCO M. LUMBRALES SÁ CARNEIRO, PROF.	Rua Nelson de Souza, 96 – Jd. Baronesa
GASPAR DA MADRE DE DEUS, FREI	Rua Osvaldo Collino, 900 – Presidente Altino



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

99

HUGO RIBEIRO DE ALMEIDA, DR.	Rua 09, s/nº - Jd. Piratininga
JOÃO CAMPESTRINI, PROF.	Rua Reinaldo Ceschini, 100 – Jd. Munhoz
JOÃO GUIMARÃES ROSA	Rua Antonio Hernandes, 26 – Vila Yolanda
JOÃO LARIZZATTI, PROF.	Rua Hildebrando de Lima, 960 – Km 18
JOSÉ MANOEL AYRES, DR.	Rua Farias de Brito, 50 – C. dos Metalúrgicos
JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	Rua João de Deus, nº382 - Jd. Ipê
JOSÉ VERÍSSIMO DE MATOS	Rua Júlio Nunes do Rego s/nº Jd. Mª Paula
JOSIAS BAPTISTA, PASTOR	Avenida Odair Messias de Paula, 174 - Jd. Imperial
LAERTE J. DOS SANTOS, PROF.	Praça Dante Rivaldo, s/nº - Bela Vista
LUCIANO FELÍCIO BIONDO, PROF.	Avenida Flora, 859 – Jaguaribe
LUIZ BORTOLOSSO	Av. Getúlio Vargas, 990 - Piratininga, Osasco
MANOEL BARBOSA DE SOUZA, PROF.	Rua Ivone Mafra P. Santos – Jd. Bonança III
MANOEL TERTULIANO DE CERQUEIRA, PROF.	Avenida Victor Civita, 20 Jd. Tereza
MARINA VON PUTTKAMMER MELLI, PROF.	Rua Argemiro Satyro, 300 Cachoerinha/ Banceiras
MAX ZENDRON, PROF.	Rua João Oxisque, s/nº - Vila Yara
OLAVO A. B. SPÍNOLA, PROF.	Rua Fco. Sebastião Pestana, s/nº Pestana
OSCAR PENNACINO	Rua José Gonçalves Branco, nº – Cipava
QUINTINO BOCAIÚVA	Rua Dr. Bento Vidal 55 Jd. Novo Osasco
RENATO FIÚZA TELLES, PROF.	Rua Orlando Torres, nº 490 - Jd. Conceição
TECLA MERLO, IRMÃ	Rua Topazio, 8 Jd. Mutinga
TEREZINHA M. PEREIRA, PROF.	Praça Anézio Cabral, s/nº - Rochdalle
TOBIAS BARRETO DE MENEZES	Rua Joana D'Arc, 51 – Vila Ayrosa
VICTOR BRECHERET, ESCULTOR	Avenida João Ventura dos Santos, 2119 Jardim Imperial
MUNDO DA CRIANÇA – GUAÇU PITERI	Av. Getúlio Vargas, 990 - Piratininga, Osasco - SP, 06233-020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

100

**ANEXO III - JUSTIFICATIVA**

O objetivo da aquisição de Produtos da Agricultura Familiar é "atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos saudáveis para os alunos de creche, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos".

As quantidades estimadas para esta aquisição foram baseadas nos estudos de consumo e número de alunos realizados no decorrer dos anos anteriores e incidência baseada na Lei nº 11.947- Governo Federal e na Resolução nº 06/2020 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

O cardápio é elaborado por nutricionista Responsável Técnico, onde são levados em consideração: os hábitos alimentares regionais, faixa etária, educação alimentar saudável, sazonalidade e período de permanência do aluno na Unidade escolar (meio período o atendimento é de 30% de todas as necessidades nutricionais e no período integral, o atendimento é de 70% de todas as necessidades nutricionais).

Vale Ressaltar que a aquisição destes produtos oriundos da Agricultura Familiar é função do cumprimento da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Sendo assim, o descumprimento desta Lei pode resultar em suspensão do repasse do PNAE.

Andrea de A. Leandro dos Santos  
Diretora do Departamento de Alimentação Escolar e RT/SE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ANEXO IV. QUADRO DE FREQUENCIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Item	Descrição	Unidade	Qtd Total	Frequência	Etapas	Quantidade por etapa
1	Brócolis higienizado e congelado	kg	44.000,00	Quinzenal	20	2.200,00
2	Mandioca congelada pré-cozida	kg	59.000,00	Quinzenal	20	2.950,00
3	File de tilápia congelado	kg.	45.000,00	Mensal	10	4.500,00
4	Suco de tangerina integral, embalagem tetra pak com 200 ml, com canudo.	unid..	736.000,00	Mensal	10	73.600,00
5	Manteiga extra sem sal	kg	62.000,00	Quinzenal	20	3.100,00

101



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

102

**ANEXO V - A - PESQUISA DE PREÇO DE AQUISIÇÃO - COOPERATIVAS**

**FORNECEDORES PESQUISADOS**

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	COOPERATIVAS					MÉDIA UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
				COOPERNOVA TERRA PREÇO UNITÁRIO	COOPERPRATA PREÇO UNITÁRIO	COOPAR PREÇO UNITÁRIO	COOMAPA PREÇO UNITÁRIO			
1	44.000	BRÓCCOLIS HIGIENIZADO E CONGELADO	KG	R\$ 18,25	R\$ 18,48	R\$ 18,05	R\$ 18,05	R\$ 18,21	R\$ 801.240,00	
2	59.000	MANDIOCA CONGELADA PRÉ-COZIDA	KG	R\$ 18,13	R\$ 18,65	R\$ 19,25	R\$ 19,25	R\$ 18,82	R\$ 1.110.380,00	
3	45.000	FILE DE TILÁPIA CONGELADO	KG	R\$ 62,41	R\$ 62,99	R\$ 63,15	R\$ 63,15	R\$ 62,93	R\$ 2.831.850,00	
4	736.000	SUCO DE TANGERINA INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PAK COM 200 ML COM CANUDO	UND	R\$ 3,99	R\$ 3,95	R\$ 3,87	R\$ 3,87	R\$ 3,92	R\$ 2.885.120,00	
4	62.000	MANTEIGA EXTRA SEM SAL	KG	R\$ 66,87	R\$ 66,13	R\$ 65,81	R\$ 65,81	R\$ 66,16	R\$ 4.101.920,00	
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 11.730.510,00</b>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

111

**ANEXO V - B - PESQUISA DE PREÇO DE AQUISIÇÃO - MERCADOS**

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM		LOCAL	MARCA	VALOR	VALOR (QUILO)	SOMA	PREÇO KG	PREÇO CORRIGIDO*	TOTAL
			1	2								
1	44.000	BRÓCOLIS HIGIENIZADO E CONGELADO	1	KG	ASSAI ✓	GRANO	R\$ 13,50	R\$ 13,50	R\$ 44,39	R\$ 14,80	R\$ 17,76	R\$ 781.440,00
			1	KG	ASSAI ✓	CHEF	R\$ 12,90	R\$ 12,90				
			1	KG	CARREFOUR ✓	NATURE SEARA	R\$ 17,99	R\$ 17,99				
2	59.000	MANDIOCA CONGELADA PRÉ-COZIDA	1	KG	ASSAI ✓	GRANO	R\$ 14,90	R\$ 14,90	R\$ 47,29	R\$ 15,76	R\$ 18,91	R\$ 1.115.690,00
			1	KG	CARREFOUR ✓	NATURE SEARA	R\$ 16,19	R\$ 16,19				
			0,8	KG	SWIFT ✓	SWIFT	R\$ 12,96	R\$ 16,20				
3	45.000	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO	0,8	KG	CARREFOUR ✓	AURORA	R\$ 35,90	R\$ 44,88	R\$ 176,89	R\$ 58,96	R\$ 70,75	R\$ 3.183.750,00
			0,5	KG	CARREFOUR ✓	CARREFOUR	R\$ 32,89	R\$ 65,78				
			0,8	KG	EXTRA ✓	COPACOL	R\$ 52,99	R\$ 66,24				
4	736.000	SUCCO DE TANGERINA INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PAK COM CANUDO	200	ML	SUPERMERCADO SOROCABA	FRUTO DA FAZENDA	R\$ 3,79	R\$ 3,79	R\$ 6,78	R\$ 3,39	R\$ 4,07	R\$ 2.995.520,00
			200	ML	SUPERMERCADO JAGUARÉ	FRUTO DA FAZENDA	R\$ 2,99	R\$ 2,99				
			0,5	ML	SUPERMERCADO SOROCABA	AVIAÇÃO	R\$ 31,99	R\$ 63,98				
5	62.000	MANTEIGA SEM SAL	0,5	KG	SUPERMERCADO SOROCABA	TIROLEZ	R\$ 30,99	R\$ 61,98	R\$ 195,94	R\$ 65,31	R\$ 78,37	R\$ 4.858.940,00
			0,5	KG	SUPERMERCADO SOROCABA	ITAMBÉ	R\$ 34,99	R\$ 69,98				
			TOTAL									

\* Preço acrescido de 20% referente aos insumos necessários para o fornecimento do produto. De acordo com Resolução FNDE 6/2020 – Seção II – Artigo 31. § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Suco de Tangerina: Pesquisa foi realizada em diversos mercados. Sendo encontrado apenas nos 2 mercados apontados.

Pesquisa realizada em 06 e 07/12/22 itens 1 a 4 e 19/1/23 item 5.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



**Supermercado Carrefour**  
1542 - Vila Yara, Osasco -  
SP, 06020-015



**Assai Atacadista**  
Av. dos Autonomistas, 1687  
- Vila Yara, Osasco - SP,  
06020-015



**Assai Atacadista**  
Av. dos Autonomistas, 1687  
- Vila Yara, Osasco - SP,  
06020-015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

113



Supermercado Carrefour  
1542 - Vila Yara, Osasco -  
SP, 06020-015



Assai Atacadista  
Av. dos Autonomistas, 1687  
- Vila Yara, Osasco - SP,  
06020-015



Swift  
Av. dos Autonomistas, 2659  
- Centro, Osasco - SP,  
06090-020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Supermercado Carrefour  
1542 - Vila Yara, Osasco -  
SP, 06020-015



Supermercado Carrefour  
1542 - Vila Yara, Osasco -  
SP, 06020-015



Extra  
R. Dona Primitiva Vianco,  
400 - Centro, Osasco - SP,  
06016-004



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

115



**Supermercado Sorocaba**  
Rua Oswaldo Collino, 285 -  
Pres. Altino, Osasco - SP,  
02675-031



**Supermercado Jaguaré**  
Av. Pres. Altino, 238 -  
Jaguaré, São Paulo - SP,  
05323-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Supermercado Sorocababa  
Rua Oswaldo Collino, 285 -  
Pres. Altino, Osasco - SP,  
02675-031



Supermercado Sorocababa  
Rua Oswaldo Collino, 285 -  
Pres. Altino, Osasco - SP,  
02675-031



Supermercado Sorocababa  
Rua Oswaldo Collino, 285 -  
Pres. Altino, Osasco - SP,  
02675-031



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

117

**ANEXO V - C - PESQUISA DE PREÇO DE AQUISIÇÃO – MÉDIA MERCADOS E COOPERATIVAS**

**FORNECEDORES PESQUISADOS**

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAG EM	COOPERATIVAS		MERCADO		MÉDIA FORMULA	PREÇO ESTIMADO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
				PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO			
1	44.000	BRÓCOLIS HIGIENIZADO E CONGELADO	KG	R\$ 18,21	R\$ 17,76	R\$ 17,99	R\$ 17,99	R\$ 17,99	R\$ 17,99	R\$ 791.560,00
2	59.000	MANDIOCA CONGELADA PRÉ-COZIDA	KG	R\$ 18,82	R\$ 18,91	R\$ 18,87	R\$ 18,87	R\$ 18,87	R\$ 18,87	R\$ 1.113.330,00
3	45.000	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO	KG	R\$ 62,93	R\$ 70,75	R\$ 66,84	R\$ 66,84	R\$ 66,84	R\$ 66,84	R\$ 3.007.800,00
4	736.000	SUCO DE TANGERINA INTEGRAL,	UND	R\$ 3,92	R\$ 4,07	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 2.944.000,00
4	62.000	MANTEIGA EXTRA SEM SAL	KG	R\$ 66,16	R\$ 78,37	R\$ 72,27	R\$ 72,27	R\$ 72,27	R\$ 72,27	R\$ 4.480.740,00
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 12.337.430,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

118

**ANEXO VI - PENALIDADES – DECRETO Nº 11.750/2018**

Capítulo VI  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 59 A aplicação de sanções administrativas às empresas que celebrem atas de registros, contratos e outros instrumentos equivalentes, nos termos do artigo 62, § 4º da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, previstas nos artigos 81,86,87 e 88 do mesmo diploma legal e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 obedecerão a procedimento instaurado nos termos deste Capítulo.

Art. 60 Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - ato ilícito - conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, nos atos convocatórios de licitação, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento que o substituir;

II - infrator - pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que tenha infringido dispositivos legais ou que tenha descumprido normas para cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para participação em licitação ou contratação direta, previstas nos contratos ou instrumentos que os substituem, bem como o disposto em Ata de Registro de Preços;

III - contrato - ajuste, precedido ou não de licitação, formalizado por meio de termo contratual ou instrumentos equivalentes, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, por meio do qual se estabelecem obrigações recíprocas;

IV - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

V - Administração Pública - a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

Seção I  
Das espécies de sanções administrativas

Art. 61 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:
- a) advertência, observado o disposto no artigo 63 deste Decreto;
  - b) multa, observado o disposto nos artigos 64 a 66 deste Decreto;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 67 a 69 deste Decreto;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

119

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 70 a 72 deste Decreto.

II - impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observado o artigo 73 deste Decreto.

#### Seção II

Das competências para aplicação das penalidades

Art. 62 Compete aos Secretários Municipais ou ao seu substituto, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 63 deste Decreto;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 64 a 66 deste Decreto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 67 a 69, deste Decreto;
- d) declaração de inidoneidade, observado o disposto nos artigos 70 a 72 deste Decreto;
- e) impedimento de licitar e de contratar previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observado o disposto no artigo 73 deste Decreto.

§ 1º Em se tratando de execução de Ata de Registro de Preços que envolva mais de uma Secretaria, a competência para aplicação de penalidades é do Departamento Central de Licitações e Compras. (Redação dada pelo Decreto nº 11.784/2018)

§ 2º Em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, a autoridade indicada no caput deste artigo remeterá os autos para análise e julgamento do Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância Administrativa.

#### Seção III

Das sanções da Lei nº 8.666/93

##### Subseção

Da advertência

Art. 63 A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, consiste na comunicação formal ao infrator decorrente da prática de infrações leves assim entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

##### Subseção II Da multa

Art. 64 O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

120

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 15% (quinze por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando, após a assinatura do contrato, houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

121

- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, quando for o caso, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

IV - multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

V - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso IV deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de que trata o inciso V deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, da Ata de Registro de Preços e equivalentes, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

Art. 65 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único. Na hipótese de cumulação a que se refere o caput deste artigo serão concedidos prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

122

Art. 66 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
- III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**Subseção III**

Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração.

Art. 67 A suspensão temporária a que se refere o inciso I, alínea c, do art.61 deste Decreto impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas.

- I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:
  - a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
    - 1. atraso na execução do objeto;
    - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
    - 3. falta de regularização junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
  - b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
  - c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do art. 61 deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 11.784/2018)
  - d) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
  - e) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
  - f) induza em erro a Administração;
- II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:
  - a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
  - b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

123

- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços ou à rescisão contratual;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

Art. 68 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos celebrados com a Administração, caso a manutenção destes contratos ocasione risco para a segurança do patrimônio público ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 69 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta do Município.

#### Subseção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 70 A declaração de inidoneidade, prevista no inciso I, da alínea d, do art. 61 deste Decreto, impedirá o infrator de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

124

§ 2º No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 71 Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a manutenção destes contratos ocasionar risco para a segurança do patrimônio público ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 72 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade, caberá ao Prefeito Municipal decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único. O infrator a que se refere o caput deste artigo somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

#### Seção IV

Das sanções administrativas no Pregão Do impedimento de licitar e contratar

Art. 73 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso II, do art. 61 deste Decreto, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas.

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

125

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II, alínea b, deste artigo, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8666/1993.

§ 2º O atraso previsto no inciso II, alínea a, deste artigo configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de fornecer, sem causa justificada, a Ata de Registro de Preços ou do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da emissão da nota de encomenda;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos na Ata de Registro de Preços ou no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados, após a emissão da ordem de início dos serviços.

Art. 74 A penalidade de impedimento a que se refere o art. 73 deste Decreto produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

#### Capítulo IX

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 75 A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 76 O gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuída à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração, representará ao Secretário da pasta correspondente apresentando a descrição dos fatos.

Art. 77 Recebida a representação, o Secretário, após colher os elementos que entender pertinentes, determinará a abertura de processo administrativo e notificará o infrator, para se quiser, apresentar defesa.

§ 1º A notificação do processado acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos.

§ 2º A notificação do processado poderá ser realizada das seguintes formas:

- I - por correspondência postal com aviso de recebimento - AR;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

126

II - mediante protocolo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente em se tratando de pessoa física;

III - por correspondência eletrônica;

IV - por outros meios de comunicação, desde que seja possível registrar a ciência do processado. (Redação dada pela Lei nº 12211/2019)

Art. 78 O prazo para apresentação de defesa será de: (NR)

I - 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I, alíneas a, b e c, e no inciso II do art. 61 deste Decreto;

II - 10 (dez) dias úteis, quando a sanção proposta for aquela prevista no inciso I, alínea d, do art. 61 deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo inicia-se: (NR)

I - da data de juntada do aviso de recebimento - AR;

II - da juntada do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo;

III - da comprovação de recebimento da correspondência eletrônica ou da comprovação da ciência do processado. (Redação dada pela Lei nº 12211/2019)

Art. 79 Decorrido o prazo para apresentação de defesa o Secretário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, relatará o processo e encaminhará os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e parecer, no mesmo prazo.

Art. 80 Concluída a análise jurídica de que trata o artigo anterior, caberá ao Secretário competente proferir decisão de aplicação ou não da penalidade, nos termos do parecer emitido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Se a decisão do Secretário for contrária ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender de forma diversa.

Art. 81 A decisão de aplicação das penalidades será publicada na Imprensa Oficial do Município, assegurada ao processado vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

127

Art. 82 Interposto recurso pelo processado, os autos serão remetidos à apreciação do Prefeito Municipal para análise e julgamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo para apreciação do recurso referente à aplicação da pena de declaração de inidoneidade, prevista no art. 61, I, d, deste Decreto será de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O recurso administrativo não terá efeito suspensivo.

Art. 83 A notificação da decisão que determinar a aplicação de penalidade ou de provimento do recurso interposto será realizada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 84 Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. O início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dia útil.

Art. 85 Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, após a publicação do julgamento do recurso na Imprensa Oficial do Município, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

Art. 86 As penalidades aplicadas deverão ser registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Osasco.

Parágrafo único. O registro da penalidade aplicada será cancelado após o decurso de seu prazo ou a reabilitação do infrator perante a autoridade que a aplicou, conforme o caso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

128

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE OSASCO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Bussocaba nº 300, nº, inscrita no CNPJ sob n. 46523171/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rogério Lins Wanderley, CPF XXX XXX XX, RG número XXXXXXXXX, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e o senhor XXXXXXXXX, brasileiro(a), casado/solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado em xxxxxxxx, portadora da cédula de identidade n.º xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxx, DAP RS xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, Aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar 01/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolução/CD/FNDE nº 6 de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Cronograma de Entrega, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, Cronograma de Entrega, expedida pela Nutricionista Responsável da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

129

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma de Entrega fornecido pela Nutricionista.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor descrito na Nota Fiscal, limite de R\$ 40.000,00/ano, podendo fornecer os produtos conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unid	6.Quant./Unid.	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária 08003.12.306.0031.2.005.

Natureza da despesa 3.3.90.30.

Fonte AUDESP 05.200.004

FICHA 387.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

130

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda e de Compra, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções previstas no Decreto 11750/18;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

131

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado seguindo os preceitos da Lei nº 8666/93, no que diz a extensão do prazo contratual, e quanto a eventual possibilidade de diminuição ou acréscimo das quantidades contratadas, obedecida a limitação contida na Clausula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:**

As comunicações entre as partes deverão ser formais e expressas, por qualquer meio eletrônico ou documento mediante registro de recebimento, por fax, e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência eletrônica, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente Contrato vigorará por 12 meses, a partir da 1ª ordem de entrega dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogados conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:**

A fiscalização dos produtos quanto a qualidade estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, de Osasco/SP, Equipe Técnica de Nutrição do Departamento de Alimentação Escolar e com apoio de Diretores de Escolas quanto ao recebimento dos gêneros alimentícios e ainda, o apoio do CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e acordado, é assinado pelas partes, fiscalizadora e testemunhas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

132

Osasco, de de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Procuradoria Geral do Município**

**Testemunhas:**

Secretário de Educação

Diretora Técnica do Departamento de Alimentação Escolar

Gestor do Contrato



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**ANEXO VIII - MODELO DE PROJETO DE VENDA**

Modelo proposto para os Grupos Formais

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço				19. Município/UF	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

134

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
1						
2						
3						
4						
5						

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura do Representante do Grupo Formal \_\_\_\_\_ Fone/E-mail: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ANEXO VIII (CONTINUAÇÃO) MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
 Modelo Proposto para os Grupos Informais

135

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	7. Fone		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)					
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedoros (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(continuação) Modelo Proposto para os

Fornecedores Individuais

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº...</b>			
<b>1- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>			
<b>1. Nome do Proponente</b>	<b>2. CPF</b>		
<b>3. Endereço</b>	<b>4. Município/UF</b>	<b>5. CEP</b>	
<b>6. Nº da DAP Física</b>	<b>7. DDD/Fone</b>	<b>8. E-mail (quando houver)</b>	
<b>9. Banco</b>	<b>10. Nº da Agência</b>	<b>11. Nº da Conta Corrente</b>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF